

**Natureza humana e  
fundamento da ação moral em Kant**

Adamo Perrucci  
Professor visitante adjunto do  
Departamento de Direito Processual e  
Propedêutica  
Universidade Federal do Rio Grande do  
Norte.

**Resumo.** O conceito de natureza humana desempenha um papel crucial na empreitada kantiana de fundamentação da moral. A tematização da essência humana remete para a ambivalência do humano, por ele pertencer tanto à esfera fenomênica quanto à numênica. À luz deste pressuposto fundamental objetiva-se discutir a relação existente entre o fundamento objetivo do agir e o exercício da subjetividade, determinadora de normas e princípios morais. Focando a atenção sobre a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e a *Crítica da Razão Prática* tentaremos conferir se é realmente compatível, na reflexão kantiana, a liberdade/autonomia do sujeito moral com a dimensão *a priori* do princípio incondicional da ação humana.

**Palavras-chave:** Natureza humana, racionalidade, liberdade, ação, moralidade.

**Human nature and  
foundations of moral action in Kant**

**Abstract.** *The concept of human nature plays a crucial role within Kant's reflection on the foundations of morals. The thematization of human essence calls the attention for the ambivalence of the human being, as he belongs both to the phenomenal and noumenal sphere. In the light of this presupposition, we aim at discussing the relationship between the objective foundations of morals and the exercise of subjectivity, which determines moral rules and principles. By focusing the attention mainly on The Groundwork for the Metaphysics of Morals and The Critique of Practical Reason, we will try to verify if it is compatible indeed, in Kant's reflection, the freedom/autonomy of the moral agent with the a priori dimension of the unconditioned principle of human action.*

**Key-words:** *Human nature, rationality, freedom, action, morality.*

## I. Introdução

Pode-se afirmar que o empreendimento crítico kantiano tem levado a cabo o projeto de imanentização das fontes da moralidade, isto é, de interiorização das motivações da ação humana?

A ambivalência do humano (fenômeno e noumeno), relevada na primeira *Crítica*, legitima a admissão da possibilidade sistemática de um domínio prático autonomamente fundamentado que supõe a ideia transcendental de liberdade. Ideia, esta, que coloca a questão referente à causalidade incondicional em relação à totalidade dos fenômenos da natureza, como condição que garante a tematização da esfera da ação livre.

Ademais, a forma de Kant instituir um uso prático da razão pura passa por uma crítica do uso empiricamente condicionado da mesma razão. Ela, por ser empiricamente condicionada, não pode fornecer, ela *só e exclusivamente*, o fundamento determinante da vontade. Destarte, o próprio conceito de ação moral pressupõe necessariamente a liberdade como propriedade da vontade humana, na medida em que na nossa razão encontram-se *a priori*, como *dados, princípios práticos originais* que, sem a pressuposição da liberdade, seriam absolutamente inconcebíveis.

Dáí, a necessidade de entendermos como a Lei moral, enquanto causalidade mediante liberdade, atua “no campo da experiência mediante ideias” (KANT, *Crítica da Razão Prática*, A 83 - doravante será citada como: *KpV*)

A presente investigação questiona a noção kantiana de *ser racional* objetivando averiguar se ela garante uma fundamentação autônoma da moral. Por conseguinte, visa-se conferir se o próprio conceito de natureza humana, que sustenta a doutrina moral kantiana, é coerente com a ideia de emancipação do homem, própria da *Aufklärung*.

## II. A tematização kantiana do ser racional

Na *Dialética transcendental* da *Crítica da Razão Pura*, a admissão da duplicidade de causalidade (segundo a natureza/segundo a liberdade) no respeitante *àquilo que acontece* legitima a ideia transcendental pura de uma causalidade alheia a toda conexão fenomênica, isto é, o inteligível como fundamento do próprio fenômeno. A *Razão pura*, ao pretender alcançar a totalidade absoluta das condições com relação ao encadeamento causal, engendra a noção de uma *espontaneidade* que é capacidade de *começar por si mesma* uma ação, sem que haja uma determinação da ordem do mundo sensível.

Ora, pela negação da *realidade absoluta* dos fenômenos e pela postulação do *incondicionado* fora da série causal, Kant tematiza o *objeto transcendental* como condição de representação dos fenômenos:

[...] nós teríamos, em um sujeito do mundo sensível, primeiramente um caráter empírico, pelo qual suas ações, como fenômenos, estariam em contínua concatenação com outros fenômenos segundo leis constantes da natureza [...]. Em segundo lugar, também deveria de ser concedido a ele um caráter inteligível que lhe permitiria ser causa daquelas ações como fenômenos, mas que não estaria ele próprio sob condições da sensibilidade.



*(KANT, Crítica da Razão Pura, B 567  
- doravante será citada como: KrV)*

A contemplação de condições inteligíveis no domínio da natureza não é algo que contradiz a afirmação kantiana de que o conhecimento tem que ter como pedra de toque o conjunto das determinações empíricas como modo de dar-se de um mundo que é conhecível enquanto se manifesta para nós no degrau da sensibilidade, a partir do qual pode haver conceituação.

O autor da primeira *Crítica* levanta a questão de uma *ação originária* que precede os acontecimentos fenomênicos e que é produtora de efeitos segundo leis da causalidade empírica.

Mesmo não quebrando a cadeia natural e se inscrevendo no mundo sensível, a referida causalidade pode ser reconhecida como inteligível? A essa altura, o problema é o de saber de que forma o entendimento empiricamente condicionado delibera sobre a possibilidade de um fundamento inteligível dos fenômenos existir.

Em outras palavras, Kant pretende responder à seguinte pergunta: o fato de o mundo ser conhecível somente enquanto fenômeno autoriza a exclusão do inteligível por ele não ser necessário na compreensão da natureza?

Aqui nos deparamos com a solução crítica que Kant proporciona (na primeira *Crítica*) a respeito da nota “Terceira antinomia”, em termos de possibilidade de pensar o *sujeito* como possuidor, ao mesmo tempo, de um caráter empírico e inteligível:

*[...] se nós só seguimos a regra da natureza naquilo que pode ser causa entre os fenômenos, podemos ficar despreocupados em relação àquilo que é pensado como um*

*fundamento desses fenômenos e de sua concatenação no sujeito transcendental, que nos é empiricamente desconhecido. Este fundamento inteligível não diz respeito às questões empíricas, mas apenas ao pensamento no entendimento puro. [...] O ser humano é um dos fenômenos do mundo sensível e, nessa medida, também uma das causas naturais cuja causalidade tem de estar sob leis empíricas. [...] O ser humano, contudo, que de resto conhece toda a natureza apenas através dos sentidos, também se conhece a si mesmo através da mera apercepção, mais precisamente em ações e determinações internas que ele absolutamente não pode contar entre as impressões dos sentidos; e ele é mesmo, por certo, de um lado fenômeno, de outro [...] um objeto meramente inteligível, já que sua ação não pode, de forma alguma, ser atribuída à receptividade da sensibilidade. (KrV, B 574)*

A ambivalência do humano dá-se nesta duplicidade de causalidade quanto ao próprio agir:

*Que essa razão tenha causalidade [...] é algo que fica claro a partir dos imperativos que em todo o âmbito prático impomos como regras às forças operantes. O dever exprime um tipo de necessidade e conexão com fundamentos que não aparece de outro modo em toda a natureza. O entendimento só conhece aí aquilo que é, foi ou será. [...] O dever, no entanto, caso se tenha em vista, o curso da natureza, não tem absolutamente nenhum significado. [...] Esse dever expressa uma ação possível, pois cujo fundamento não é outro senão um mero conceito, ao passo que o fundamento de uma mera ação da natureza tem de ser sempre um fenômeno. (KrV, B 575)*

Cabe constar que o discurso sobre a natureza humana em Kant inaugura-se pela afirmação da transcendência do agir do homem, isto é, pelo reconhecimento de que no homem a ação remete para uma determinação meta-fenomênica. É nesse *ser sujeito agente livre* que reside o *quid* da natureza humana: a natureza racional coincide com um agir capaz de *iniciar por si só* os efeitos no mundo sensível.

É preciso ressaltar que se, por um lado, o *sujeito do conhecimento* fica preso ao domínio sensível por não poder conhecer nada que ultrapasse o terreno da sensibilidade, por outro lado, ele se ergue acima da esfera empírica ao se conhecer como dotado de um fundamento inteligível. Por conseguinte, a passagem do domínio teórico para o domínio prático é viabilizado pelo enfrentamento dos limites da razão empiricamente condicionada no respeitante ao modo adequado de se conhecer o homem, enquanto ser habitado pela instância racional.

A salvaguarda kantiana da especificidade ontológica do humano passa pela constatação de que

*[...] a razão não cede ao fundamento que é dado empiricamente, nem segue a ordem das coisas tal como se apresenta no fenômeno, mas faz para si, com total espontaneidade, uma ordem própria segundo ideias, na qual acomoda as coisas empíricas, e a partir da qual ela declara como necessárias até mesmo ações que ainda não aconteceram [...]. Assim, todo homem tem um caráter empírico de seu arbítrio, que não é outro senão uma certa causalidade de sua razão, na medida em que esta mostra em seus efeitos no fenômeno uma regra segundo a qual se podem inferir os fundamentos e as ações da razão no que diz respeito a seu tipo e seus graus, e julgar os princípios subjetivos de tal arbítrios. (KrV, B 576; 577)*

O caráter empírico das ações humanas não impede a consideração das mesmas em relação à Razão pura prática, isto é, como ações determinadas por fundamentos da Razão, o que nos leva à constatação de uma ordem inteiramente diversa da ordem da natureza. Dessa forma, a Razão é ela mesma determinante enquanto causa inteligível das ações humanas livres, isto é, determinadas independentemente da sensibilidade. É exatamente essa capacidade do ser humano de se elevar para acima das contingências empíricas para direcionar o próprio agir que Kant considera a expressão mais alta da natureza racional.

Destarte, no plano do uso especulativo da razão

*Conceber [...] um fundamento inteligível dos fenômenos [...] e pensá-lo como liberto de toda contingência [...] é algo que não contraria nem o regresso empírico ilimitado [...] na série dos fenômenos, nem a contingência completa desses últimos. (KrV, B 591)*

Agora, na *Fundamentação* Kant dá um passo adiante uma vez que a ideia de independência do agir humano do empírico é encarada como o fundamento da dignidade do humano e de toda a natureza racional, pois esta última “distingue-se das restantes por se pôr a si mesma um fim” (KANT, *Die Metaphysik der Sitten* // BA 82. Doravante: MS).

Em outras palavras, temos que pressupor a liberdade

*[...] se quisermos pensar um ser racional e com consciência de sua causalidade a respeito das ações, isto é, dotado de uma vontade. E assim achamos que, exatamente pela mesma razão, temos que atribuir a todo ser dotado de razão e vontade esta propriedade de se determinar e agir sob a ideia de sua liberdade. (MS // BA 103)*



É com relação à causalidade prática que o homem “conta-se como pertencente ao mundo inteligível e só chama *vontade* à sua causalidade como causa eficiente que pertence a esse mundo inteligível” (MS // BA 110-111).

Devido à própria constituição inteligível,

*[...] o homem [...] coloca-se assim numa outra ordem de coisas e numa relação com princípios determinantes de espécie totalmente diferente, quando se pensa como inteligência dotada de vontade, por conseguinte de causalidade, do que quando se percebe como um fenômeno no mundo sensível [...]. (MS // BA 117).*

Após a possibilidade de a liberdade ter sido admitida como pura ideia na primeira *Crítica*, na *Fundamentação* ela adquire a configuração de condição necessária para poder-se pensar o agir humano como determinado por princípios racionais objetivos.

Nas palavras do filósofo:

*Um ser racional deve considerar-se a si mesmo, como inteligência, [...] como pertencendo ao mundo inteligível. [...] Como ser racional, portanto, pertencente ao mundo inteligível, o homem não pode pensar nunca a causalidade de sua própria vontade senão sob a ideia de liberdade, pois que a independência das causas determinantes do mundo sensível [...] é liberdade. (MS // BA 109)*

No domínio teórico, a pedra de toque representada pela sensibilidade obrigava a Razão teórica a permanecer por dentro dos limites do empiricamente condicionado, ao todo submetido às leis da causalidade. Contudo, diante daquele ente em si mesmo que é o homem, ela era obrigada a

constatar a consciência de sua existência numa ordem inteligível das coisas.

A admissão da natureza suprassensível dos entes racionais coincide com a sua existência segundo leis que independem da concatenação empírica e que, portanto, remontam para a autonomia da Razão pura prática.

Sem dúvida, a noção kantiana de natureza suprassensível é inseparável da noção de autonomia de razão prática pura: entender o homem como liberdade é reconhecê-lo como noumeno.

Por conseguinte, o entendimento kantiano da essência do humano leva a sério sua estrutural ambivalência:

*O homem, enquanto pertence ao mundo sensorial, é um ente carente e nesta medida sua razão tem certamente uma não desprezível incumbência, de parte da sensibilidade, de cuidar do interesse da mesma [...]. Apesar disso, ele não é tão inteiramente animal a ponto de ser indiferente a todo o que a razão por si mesma diz e de usá-la simplesmente como instrumento de satisfação de sua carência enquanto ente sensorial (KpV, 108).*

Kant estabelece, então, uma relação incidível entre ação livre e consciência da superior destinação humana:

*A pessoa enquanto pertencente ao mundo sensorial está submetida a sua própria personalidade, na medida em que ela pertence ao mesmo tempo ao mundo inteligível.*

*A autonomia dos seres racionais resulta na autodeterminação da vontade quanto ao agir que faz do humano um ente racional por ele se elevar sobre si mesmo em virtude*

*da verdadeira força motriz do próprio existir que se opõe aos mecanismos da natureza física.* (KpV, A 185)

### III. A aporia da esfera kantiana da Razão prática

Fica claro que a ideia de *autonomia* vem emergindo como fundamento da dignidade humana na argumentação kantiana que contempla o *ser racional* a partir da sua faculdade de *iniciar por si só* um estado de coisas. Para Kant, o conceito de liberdade se torna a chave de leitura da natureza humana enquanto possuidora de uma instância (a razão) que é o princípio determinante do querer:

*A razão em uma lei prática determina imediatamente a vontade, não mediante um sentimento de prazer e desprazer imiscuído nela ou mesmo nessa lei, e somente o fato de ela como razão pura poder ser prática possibilita-lhe ser legislativa.* (KpV, A 45)

Em outras palavras, a natureza racional dá-se na determinação da vontade pela *simples forma legislativa universal* que é autonomia da razão prática pura cujo fenômeno é ação humana. Por conseguinte, “[...] graças à liberdade a vontade humana é imediatamente determinável pela lei moral” (KpV, A 68).

A questão que se põe a essa altura é a de saber como conjugar a necessidade dos princípios práticos com a determinação da vontade, como faculdade de escolher o que a razão manda de forma categórica, isto é, independentemente das inclinações sensíveis. Trata-se de investigar, mais especificamente, como o homem direciona o próprio agir mediante apenas as representação das leis ou princípios.

Ademais, como se concilia a contingência do *sujeito agente* com a objetividade necessária das leis práticas? Qual a relação entre a vontade de um ser racional finito e as obrigações que decorrem da Lei moral universalmente válida?

Se o questionamento que antecede for legítimo, é necessário focar a atenção sobre o modo subjetivo do universal se manifestar no agir humano, num ser que é, ao mesmo tempo, fenômeno e noumeno. De fato, uma vontade não coincidente com o que exige a Lei moral implica uma dialética entre particularidade do querer e dimensão absoluta do fundamento determinante da faculdade do desejo (vontade).

À luz do que precede, torna-se problemática a afirmação kantiana de que a disposição moral está necessariamente vinculada a uma consciência da determinação da vontade imediatamente pela Lei (cf. KpV, A 210).

Assim, a empreitada kantiana de proporcionar o princípio supremo da moralidade encontra no conceito de *respeito pela lei moral* o fundamento inconcusso da ação moral.

O surgimento da ideia transcendental de liberdade na primeira *Crítica*, como contemplação de algo que fica fora da concatenação causal do domínio sensível, se traduz agora, na reflexão moral do filósofo, para a noção de vontade livre como centro impulsionador do agir. Os humanos possuem a faculdade do querer em decorrência daquela mesma ideia de liberdade que determina o fim último do esforço de autocumprimento do homem: realizar o potencial do ser racional como adequação à Lei moral que brota da Razão. Agora, pensar o homem como ente de vontade equivale a reconhecê-lo como capaz de auto-ultrapassagem, isto é, de se desvincular da condição de ente natural para se erguer no domínio do agir imputável propriamente dito:



*Pela razão somos conscientes de uma lei à qual todas as máximas são submetidas, como se uma ordem natural tivesse que surgir ao mesmo tempo de nossa vontade. (KpV, A 76)*

O destino último do homem reside na conformação plena do agir com a Razão, como faculdade que determina *a priori* segundo princípios que regulam o que deve acontecer. Por conseguinte, a capacidade humana de se colocar acima da animalidade decorre do *factum* da Lei moral, absolutamente inexplicável a partir da ordem natural e que obriga o humano a se comprometer com o desenvolvimento de si mesmo enquanto ente de natureza inteligível.

A questão crucial a ser encarada é a de saber como nessa entidade, que é ao mesmo tempo fenomênica e noumênica, atua a Razão como fundamento determinante do querer. Em outros termos, o conceito de *dever/respeito pela lei moral* é bastante para o sujeito agente desembarcar-se das inclinações sensíveis que impedem sua autêntica realização como ente racional?

A este respeito, seria preciso focar a afirmação kantiana de que “[...] a lei do dever, pelo valor positivo que o cumprimento da mesma nos deixa sentir, encontra um acesso mais fácil pelo respeito por nós mesmos na consciência de nossa liberdade” (KpV, A 287).

Estamos nos deparando com a noção de *boa vontade* que coincide com uma ação praticada unicamente *por dever* o qual vira garantia de moralidade da ação por ele assegurar que o agir tem como motivação o simples cumprimento do princípio moral supremo, válido em si mesmo.

Nesse sentido,

*[...] um e mesmo ente agente tem como fenômeno [...] uma causalidade no mundo sensorial que sempre é conforme ao mecanismo natural, mas com respeito ao mesmo evento, na medida em que a pessoa agente considera-se ao mesmo tempo como noumeno (como inteligência pura, em sua existência não determinável segundo o tempo), pode conter um fundamento determinante daquela causalidade segundo leis naturais, que é livre mesmo de toda a lei natural. (KpV, A 206)*

A racionalidade do sujeito agente se manifesta na capacidade de agir se valendo apenas da vontade que supõe, por sua vez, a capacidade de representação de princípios ou leis, independentemente da submissão às inclinações naturais que o humano revela por ser parte da esfera fenomênica. Porém, uma vontade que não é *boa em si mesma* põe a questão de como ela consegue realizar uma representação de leis necessárias (não contingentes) que a obrigam a atingir a única finalidade de atuar de uma forma plenamente racional, sinônimo de autêntica moralidade.

É legítimo perguntar como pode o conceito de *dever* justificar a necessidade de se conformar com um princípio do agir independente de toda causa natural, porém com valor causativo no mundo fenomênico. A exigência de se conjugar o agir por representações de fundamentos absolutos com a imperfeição do querer subjetivo introduz a dimensão do *dever-ser* como especificidade ontológica do mundo inteligível em que o homem se cumpre plenamente como ser racional.

Agora, a fonte de validade da ação reside no que Kant denomina *Imperativo categórico* como prescrição formal que ordena a execução de uma ação de um modo que seja alcançada a universalidade moral.

É exatamente a prescrição de uma ação boa em si mesma, objetivamente necessária, que torna problemática a esfera kantiana da moralidade em que o ente racional finito se eleva para acima de si mesmo *se sentindo* vinculado à Lei moral, à qual o sujeito agente está, ao mesmo tempo, submetido e da qual é instituidor em virtude da própria capacidade representativa do que é *exigido* pelos princípios racionais objetivos.

Assim sendo, o conceito de vontade autônoma se liga de forma indissolúvel ao conceito de liberdade do agir até se tornar sinônimo deste último. O que é necessário saber agora é como da finitude dos sujeitos agentes emerge a capacidade de legislar universalmente, aliás, o que leva Kant a credenciar todo sujeito em geral a ser considerado racional e, portanto, participante na ordem inteligível.

#### IV. A natureza racional e o dilema da finitude do humano

Na elucidação kantiana da natureza humana, o papel desempenhado pelo binômio conceitual inteligível/empírico leva para a constatação de um impasse no tocante ao modo de comunicação entre a dimensão pura da liberdade e a do exercício da autonomia da vontade por parte de um sujeito agente finito, sensivelmente condicionado. A liberdade humana, enquanto *postulado prático*, na reflexão kantiana vira condição necessária da existência de um mundo moral inteligível. A liberdade pertence à esfera axiológica, pois é ela mesma um valor, o valor soberano da vida humana, o fundamento de sua *dignidade*. Essa noção de dignidade implica a colocação do humano acima dos entes naturais e se identifica com a capacidade reflexiva de ele se autocompreender pela ultrapassagem da própria onticidade factual.

Porém, tal dualidade imanente ao sujeito faz com que o próprio existir cogitativo oscile entre o autofechamento na particularidade finita e a abertura universal ao infinito.

Ademais, é inegável que um ponto firme da *revolução* kantiana consiste na conceituação daquela causalidade inteligível, ou da Razão, que eleva a liberdade finita do sujeito para a universalidade de uma *vontade pura*, a qual reconhece a si mesma na incondicionada racionalidade prática que resulta rigorosamente autônoma. Desta maneira, é evocado o grande problema da autodeterminação que traz à tona o papel decisivo desempenhado pelo envolvimento de um princípio universal: uma questão que torna a reflexão kantiana um ponto de chegada de um longo percurso problemático que caracteriza de forma peculiar o pensamento moderno.

Contudo, a contribuição do pensador alemão é aporética devido, em primeiro lugar, à interdição de se apreender o sujeito transcendental a partir de sua atividade, o que impede, por sua vez, a tematização da estrutura autorreflexiva e internamente articulada da subjetividade. Constata-se a falta de uma adequada elaboração de uma noção positiva de autodeterminação e a necessidade desta última se manifesta como ideia de liberdade que é a auto-atuação do universal pela *vontade pura*.

A dialética finto-infinito – como articulação entre o ato volitivo e a instância racional – é transferida para a relação entre o componente fenomênico e o inteligível do sujeito finito, uma relação, esta, que coloca a questão de como a razão universal se comunica com o impulso volitivo particular. Mais especificamente, trata-se da dificuldade de se explicar a eficácia causativa empírica da razão pura prática.

Sem dúvida, Kant estabelece uma perfeita co-implicação entre *livre arbitrium* e autodeterminação pela definição positiva



de liberdade entendida como ideia transcendental, assim como consta na primeira *Crítica*. Entretanto, estes dois conceitos engendram uma conflitualidade, pois a especulação kantiana reconhece a primazia da liberdade como auto-atuação do universal, a saber, da Razão. Nesse sentido, a causalidade inteligível é o fundamento da liberdade que se apresenta como radicalmente distinta de toda influência empírica e por isso mesmo Kant considera liberdade propriamente pura aquela que reconhece a si mesma na lei da Razão pura prática.

O cerne da questão reside na necessidade, por parte do sujeito finito, de ser livre perante a mesma Lei para que não seja anulada a própria esfera da Razão prática.

Como seria pensável o imperativo moral se fosse excluída uma liberdade do sujeito finito enquanto tal que não coincide com a do universal? De fato, se a vontade livre se constituísse como autodeterminação *somente* em virtude da Lei universal, esta mesma se ergueria a Lei do ser e deixaria de governar o domínio do *dever ser*.

Por conseguinte, o manifestar-se original e inegável da Lei prática como *faktum* da Razão, isto é, a realidade de uma forma transcendental do *dever* determina um impasse que perpassa a inteira elaboração kantiana.

Tal conflito entre a liberdade do universal e a do particular (escolha pelo exercício do arbítrio) expressado pela duplicidade das causas inteligíveis coloca constantemente o problema de saber onde reside o lugar de conexão lógica do caráter inteligível e do fenomênico do agir moral.

Falta a explicação do modo da Razão pura prática determinar o sujeito fenomênico quanto à sua ação. Kant parece ceder à

força impositiva do conceito original e essencial de liberdade como absoluta autodeterminação que se aproxima da ideia de auto-atuação universal (cf. *KpV*, A 96). Todavia, Kant não tem como fugir do problema da não perfeita coincidência entre o querer subjetivo e a necessidade de se agir conforme os princípios universais de um fundamento objetivo que revela a interna cisão de um sujeito finito em virtude da qual tanto a Razão quanto a vontade deixam de ser integralmente si mesmas.

Afinal, necessitamos de um questionamento adequado das implicações da afirmação kantiana de que

*[...] a mesma ação, que enquanto pertence ao mundo sensorial é sempre sensivelmente condicionada [...] pode ao mesmo tempo, enquanto pertencente à causalidade do ente agente como parte do mundo inteligível, ter também como fundamento uma causalidade sensivelmente incondicionada, portanto ser pensada como livre. [...] Não podíamos esperar encontrar essa conexão em ações efetivamente dadas na experiência como eventos do mundo sensorial, porque a causalidade por liberdade sempre tem que ser procurada fora do mundo sensorial, no inteligível. (KpV A 187; 188)*

O impasse da reflexão kantiana dá-se exatamente no modo ambivalente de pensar a liberdade do humano:

*Unicamente o conceito de liberdade concede que não devemos sair de nós para encontrar o incondicionado e inteligível para o condicionado sensível. Pois é nossa própria razão que reconhece a si mediante a lei prática suprema e incondicionada e ao ente que pé autoconsciente dessa lei (nossa própria pessoa) como pertencente ao mundo puro do entendimento e, em verdade, com a determinação até do modo como ele*

*enquanto tal pode ser operante. (KpV, A 189; 190)*

Destarte, permanece a seguinte questão: como é possível a atividade legisladora do sujeito agente com o *faktum* da Razão que é a existência da Lei moral em que o fundamento objetivo do agir é dado e que exige uma ação conforme a instância racional? Kant corre o risco de dissolver o sujeito agente finito numa substância racional meta-individual que predefine a essência do humano, anulando sua capacidade de autodeterminação?

## V. Para um balanço crítico do legado kantiano

Apresenta-se vigoroso nos nossos dias o debate acerca do significado e valor da virada constituída pela introdução kantiana da perspectiva transcendental. A exigência de se confrontar novamente com o transcendental kantiano é algo constante na pesquisa atual que foca tanto a dimensão crítico-metodológica quanto as repercussões gnosiológico-ontológicas.

Mais especificamente, a modalidade postulatória e heurística de fundamentação da ética que o pensador inaugura chama a atenção para a inextirpável demanda metafísica do pensamento. Sem sombra de dúvida, a correta colocação kantiana na história do pensamento ocidental requer um esforço crítico-avaliador tanto a respeito das ontologias pré-modernas quanto das sucessivas totalizações lógico-metafísicas de matriz idealística, evitando a substituição da postura fundamentadora pela legitimação das várias formas de “pensamento débil” derramadas na cultura contemporânea e que não fazem jus ao exercício autêntico do filosofar.

Reconhecer Kant como ponto de culminância da reflexão moderna sobre o

homem enquanto liberdade torna necessário, em primeiro lugar, o resgate de sua contribuição filosófica daquela inegável hipoteca teológica que subjaz à sua tematização da autonomia do ente racional.

Tal operação começa pela pergunta se o universal reside na profundidade de cada ente racional ou na humanidade abstratamente generalizada. Além disso, é possível entender a *obrigação moral* kantiana de uma forma que não contradiga o ideal de emancipação, próprio do Século das Luzes?

O conceito de natureza humana vira crucial neste questionamento, pois ele viabiliza a reflexão sobre o modo do ente finito atingir o universal, à luz da formulação do *imperativo categórico*.

Cabe saber se Kant realmente conseguiu conjugar autonomia e universalidade do agir humano e de que forma ele pensa o fundamento do ser racional.

O agir *por dever* que para Kant torna livre a vida humana, é traduzível para uma linguagem que salve o aporte crucial do pensador para a história da cultura ocidental?

A grandeza de Kant consiste na tematização da autonomia do humano, como subjetividade agente que se autodetermina a partir da consciência da própria liberdade. Afinal, o atingimento do universal é idêntico com o autocumprimento perfeito da própria humanidade.

É justamente o modo de se atingir o universal que obriga o leitor kantiano hodierno a revisitar sua herança para discernir seu valor para o exercício do filosofar hoje.

Entender o significado do formalismo da ética kantiana equivale a admitir o papel



determinador/explicitador que o sujeito finito desempenha em termos de manifestação/explicação do universal e do fundamento da vida autenticamente humana.

Parece legítimo asserir que o discurso kantiano no respeitante ao ente racional, como agente livre, permanece inacabado ou repleto de sugestões hermenêuticas: sua essência se dá no modo individual de exercício do potencial racional, porém não se esgota na historicidade de uma existência.

O homem experiencia a própria humanidade como insatisfação com o *datum* do puro viver biológico e é nessa falta de uma natureza já cumprida que se deve procurar o verdadeiro sentido da autonomia kantiana como força criativa da subjetividade finita capaz de se transcender rumo ao incondicionado/absoluto.

A natureza humana é indeterminação universalizante, um potencial a ser realizado pela aquisição daquela liberdade que faz do homem um sujeito racional inserido na mais ampla comunidade de sujeitos agentes autônomos.

## Referências bibliográficas

### a) Referências primárias

KANT, I. *Crítica da Razão Prática*. Tradução Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

———, *Crítica da Razão Pura*. Tradução Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

———, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70.

### b) Referências secundárias

ALLISON, H. E. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University Press, 1990.

ALMEIDA, G. A. “Liberdade e moralidade segundo Kant”. *ANALYTICA*, Rio de Janeiro, , 1997, v. 2, nº 1, pp. 175-202,.

AMERIKS, K. “Kant's Deduction of Freedom and Morality”. *Journal of the History of Philosophy*, 1981, V. 19, pp. 53-79,.

BECK, L. W. *A commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.

HARE, J. *The Moral Gap: Kantian Ethics, Human Limits and God's Assistance*. Oxford: Clarendon Press, 1996.

HECK, J. *A Liberdade em Kant*. Porto Alegre: Movimento, 1983.

LANDUCCI, S. *Sull'etica di Kant*. Milano: Guerini, 1994.

O' NEILL, O. *Acting on Principles: An Essay on Kantian Ethics*. New York: Columbia University Press, 1990.

PATON, H. J. *The Categorical Imperative. A Study in Kant's Moral Philosophy*. London: Hutchinson, 1947.

ROHDEN, V. *Interesse da Razão e Liberdade*. São Paulo: Ática, 1981.

WOLFF, R.P. *The Autonomy of Reason. A Commentary on "Kant's Groundwork of*

Natureza humana e fundamento da ação moral em Kant

*The Metaphysics of Morals*". Gloucester:  
P. Smith, 1986.

ZINGANO, M. A. *Razão e História em  
Kant*. São Paulo: Brasiliense, 1989.